

RELATÓRIO TÉCNICO CNS Nº 02/2026

INTERESSADO: Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNS-PCCTAE).

ASSUNTO: Subsídios para ato ministerial para orientar a implementação e acompanhamento dos Reconhecimentos de Saberes e Competências – RSC do PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino (IFE).

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório técnico, elaborado pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNS-PCCTAE) e apresentado ao Ministério da Educação – MEC, **nesta data**, oriundo **de reuniões que ocorreram no período de 07 a 14 de julho de 2026**, que trata da minuta de Portaria Ministerial destinada a estabelecer os outros documentos institucionais previstos no art. 4º, parágrafo único, inciso VII, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, bem como a disciplinar aspectos operacionais, procedimentais e orientativos necessários à implementação uniforme do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - RSC-PCCTAE, no âmbito das Instituições Federais de Ensino, dispostos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026, decorrente do que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024.

ANÁLISE

Contextualização e histórico normativo

O Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE foi instituído no contexto da reestruturação da carreira prevista no Termo de Acordo nº 11/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas da categoria, posteriormente incorporado à legislação por meio da Lei nº 15.367, de 2026, que alterou a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Para viabilizar sua implementação, foi editado o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, que regulamentou os requisitos, os critérios de pontuação, os níveis de reconhecimento, a documentação comprobatória, o memorial, a composição e

funcionamento das comissões de avaliação, os recursos administrativos e os mecanismos de acompanhamento e uniformização da política.

Embora o Decreto tenha disciplinado os elementos essenciais do instituto, a implementação descentralizada pelas Instituições Federais de Ensino demanda a edição de ato ministerial complementar, destinado a estabelecer parâmetros mínimos de orientação, organização procedimental e uniformização nacional, em relação aos critérios materiais definidos em norma superior.

O referido Decreto atribuiu expressamente ao Ministério da Educação a competência para disciplinar aspectos complementares indispensáveis à execução uniforme do instituto pelas Instituições Federais de Ensino, notadamente quanto à definição dos documentos institucionais aptos à comprovação das atividades e experiências, à consolidação dos dados da política e à expedição de orientações voltadas à aplicação uniforme dos critérios constantes dos seus Anexos.

Nesse contexto, a minuta de Portaria submetida à apreciação tem por objetivo estabelecer parâmetros nacionais mínimos de operacionalização do RSC-PCCTAE, assegurando tratamento isonômico aos servidores, maior segurança técnica às Comissões para Reconhecimento de Saberes e Competências – CRSC-PCCTAE e uniformidade de interpretação entre as Instituições Federais de Ensino.

Ausência de inovação normativa e observância dos limites regulamentares

A proposição da minuta evidencia que a proposta possui natureza eminentemente complementar, procedimental e orientativa, não promovendo qualquer alteração dos requisitos materiais de concessão do RSC-PCCTAE estabelecidos pela Lei nº 11.091, de 2005, e pelo Decreto nº 13.048, de 2026

A Portaria não cria novos níveis de reconhecimento, não modifica critérios específicos de pontuação, não estabelece requisitos adicionais para concessão do benefício e não amplia ou restringe direitos previstos na legislação vigente. Ao contrário, o art. 8º reforça expressamente que a análise dos requerimentos deverá fundamentar-se exclusivamente nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026, vedando a criação de critérios ou condicionantes não previstos em norma superior.

Os dispositivos propostos limitam-se a:

- disciplinar a utilização de documentos institucionais e documentos eletrônicos produzidos ou armazenados em sistemas oficiais da Administração Pública;
- orientar a elaboração do memorial;
- disciplinar diligências e validação documental;
- estabelecer diretrizes para a organização das CRSC-PCCTAE;
- uniformizar procedimentos de análise;
- disciplinar aspectos operacionais relativos ao recurso administrativo;
- regulamentar mecanismos de orientação técnica e uniformização nacional.

Em consequência, a proposta observa os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da hierarquia normativa e da reserva regulamentar, mantendo-se integralmente dentro dos limites da competência atribuída ao Ministério da Educação pelo Decreto nº 13.048, de 2026.

Atendimento às competências delegadas ao Ministério da Educação pelo Decreto nº 13.048, de 2026

O art. 4º, parágrafo único, inciso VII, do Decreto nº 13.048, de 2026, atribui ao Ministério da Educação a definição dos demais documentos institucionais aptos à comprovação das atividades e experiências apresentadas pelos servidores.

Em atendimento a essa determinação, a minuta estabelece:

- conceito de documento institucional (art. 2º);
- requisitos de autenticidade, integridade e rastreabilidade (art. 2º);
- requisitos para utilização de declarações institucionais (art. 2º, inciso I);
- admissibilidade de documentos eletrônicos produzidos ou armazenados em sistemas oficiais (art. 3º);
- mecanismos de validação documental pela CRSC-PCCTAE (art. 5º)

A proposta, portanto, materializa integralmente a competência regulamentar delegada ao Ministério da Educação quanto à definição dos documentos aptos à comprovação das atividades e experiências consideradas para fins de RSC-PCCTAE.

A minuta inicia-se com a definição de documentos institucionais, compreendidos como aqueles produzidos, expedidos, registrados, homologados ou custodiados

por órgãos e entidades da Administração Pública ou por Instituições Federais de Ensino, em meio físico ou eletrônico, desde que dotados de autenticidade, integridade e rastreabilidade e capazes de demonstrar, de forma objetiva e verificável, a participação ou atuação do servidor.

O texto admite a utilização de declarações institucionais, desde que emitidas por autoridade competente e acompanhadas dos elementos mínimos necessários à verificação da atividade, experiência ou responsabilidade exercida, incluídos período, natureza da atuação, unidade ou setor de exercício, identificação do signatário, unidade responsável e data de emissão.

A minuta também contempla documentos eletrônicos produzidos ou armazenados em sistemas oficiais da Administração Pública e autoriza a CRSC-PCCTAE a verificar a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sistemas oficiais, solicitação de confirmação ao órgão emissor ou realização de diligências.

Atendimento ao art. 19 do Decreto nº 13.048, de 2026

O art. 19 do Decreto atribui ao Ministério da Educação responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da implementação do RSC-PCCTAE e ao monitoramento das concessões realizadas pelas Instituições Federais de Ensino.

Em consonância com essa competência, a minuta prevê:

- manutenção de registros atualizados das pontuações reconhecidas e dos saldos remanescentes (art. 16);
- publicação dos memoriais e observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (art. 15);
- sistematização das informações necessárias à gestão da política pelas instituições.

No tocante à organização das CRSC-PCCTAE, a proposta permite que as Instituições Federais de Ensino disciplinem sua estrutura de apoio e seus procedimentos internos, inclusive mediante secretaria-executiva, assessoria técnica e sistemática de relatoria, preservada a competência da Comissão para deliberação colegiada.

A descentralização da CRSC-PCCTAE por campi, autorizada pelo art. 6º, exige regimento único e fluxo processual uniforme (§§1º e 2º), o que preserva a isonomia entre unidades da mesma IFE.

Tais medidas fortalecem a transparência, a rastreabilidade e a capacidade de monitoramento nacional da política de RSC-PCCTAE.

Atendimento ao art. 21 do Decreto nº 13.048, de 2026

O art. 21 do Decreto nº 13.048, de 2026, autoriza a expedição de orientações complementares destinadas à uniformização dos procedimentos administrativos e da aplicação dos critérios previstos nos Anexos I a VI.

Em atendimento direto à referida delegação normativa, o art. 21 da minuta atribui ao Órgão Setorial do SIPEC do Ministério da Educação competência para:

- expedir orientações técnicas;
- elaborar manuais;
- elaborar guias;
- disponibilizar modelos;
- uniformizar procedimentos administrativos relacionados à implementação e concessão do RSC-PCCTAE.

A análise dos pedidos permanece vinculada aos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026, sendo vedada a criação de critérios adicionais ou condicionantes não previstos na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 13.048, de 2026, ou na própria Portaria.

A proposta estabelece orientações mínimas para elaboração do memorial, prevendo que o documento deverá apresentar a descrição das atividades, experiências, saberes e competências, a indicação dos critérios específicos correspondentes, a referência aos documentos comprobatórios e a demonstração da contribuição das atividades para o desenvolvimento profissional e institucional do servidor, **ao longo da sua carreira**, nos termos do Inciso II, do art. 13, do Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026.

Quanto à instrução processual, a minuta prevê a possibilidade de solicitação de esclarecimentos, documentação complementar ou diligências, bem como o registro

dessas providências nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência e adequada formação da convicção administrativa.

O art. 12 assegura prioridade de análise nas hipóteses do art. 69-A da Lei nº 9.784/1999 (idade avançada, deficiência ou doença grave), sem inovação de mérito.

A minuta orienta que na hipótese de um mesmo fato, atividade ou experiência poder corresponder a mais de um critério específico, a proposta determina o enquadramento fundamentado naquele que melhor represente a natureza predominante da atividade e sua contribuição para o atendimento dos requisitos do nível pleiteado, vedada a utilização simultânea para mais de um critério específico.

A minuta disciplina, ainda, a apuração de critérios cuja unidade de medida seja tempo de exercício ou participação, a soma de períodos descontínuos, a análise da efetiva participação quando compatível com o critério avaliado, o aproveitamento de atividades desenvolvidas em outras instituições ou durante movimentações legalmente autorizadas, a motivação das decisões, a proteção de dados pessoais, o controle de saldos de pontuação e o processamento dos recursos administrativos.

O art. 13 institui presunção relativa de exercício durante a vigência da designação, e o art. 19 delimita o marco temporal para o critério de atuação em emergências de saúde pública; ambos operam no plano procedimental, sem criar critério novo.

Além disso, a minuta estabelece salvaguarda expressa vedando a criação de critérios, requisitos ou condicionantes não previstos na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 13.048, de 2026, ou na própria Portaria.

O art. 18 disciplina o recurso administrativo contra decisões da CRSC-PCCTAE, com prazos de 10 e 5 dias, em linha com a Lei nº 9.784/1999.

Merece destaque, ainda, a previsão de participação da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE – CNS-PCCTAE na elaboração das orientações, na condição de instância de acompanhamento, assessoramento e contribuição técnica à uniformização nacional da implementação do RSC-PCCTAE, conforme seu papel institucional previsto na Lei 11.091/2005, sendo uma solução que prestigia o

modelo de governança participativa adotado desde a construção da regulamentação do instituto.

No que tange a interpretação sobre o exercício no cargo, a Lei nº 11.091, de 2005, ao estabelecer os requisitos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE, determina que os servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira comprovem experiências, saberes e competências adquiridos no exercício do cargo, conforme regulamentação específica. A utilização da expressão “no exercício do cargo”, constante do art. 12-G, deve ser compreendida em consonância com a natureza do instituto, que busca reconhecer a trajetória profissional construída ao longo da carreira, valorizando conhecimentos e competências efetivamente desenvolvidos no âmbito das atribuições e ambientes de atuação do PCCTAE, e não apenas atividades estritamente vinculadas ao posto ou unidade de exercício ocupados em determinado momento.

Desse modo, essa interpretação é reforçada pelo art. 13, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026, ao exigir que o memorial apresente a **trajetória profissional e individual desenvolvida ao longo da carreira**, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada. Assim, para fins de concessão do RSC-PCCTAE, considera-se atendido o requisito legal quando os saberes, competências e experiências forem adquiridos durante o vínculo do servidor com cargo integrante do PCCTAE, inclusive em diferentes unidades de exercício, órgãos, projetos, programas ou formas legalmente admitidas de movimentação funcional, desde que guardem relação com a atuação profissional desenvolvida no âmbito da carreira e sejam devidamente comprovados na forma do regulamento.

Sobre a possibilidade de servidor aposentado participar da CRSC, a FASUBRA Sindical apresentou proposição de texto para compor artigo da portaria, que foi acatada pela maioria dos presentes na reunião, com a condição de haver uma avaliação pela CONJUR/MEC, considerando que a proposta decorre de interpretação sistemática da governança do PCCTAE e da ausência de vedação expressa no Decreto nº 13.048/2026. Desse modo, a minuta prevê a participação de servidores aposentados integrantes da carreira PCCTAE nas CRSC-PCCTAE, considerando a experiência profissional e o conhecimento acumulados ao longo da trajetória funcional, os quais podem contribuir para a qualificação técnica das

análises e para a adequada implementação do RSC-PCCTAE. De acordo com a entidade proponente, a proposta harmoniza-se com a lógica de governança da carreira prevista na Lei nº 11.091, de 2005, que admite a participação de aposentados em instâncias relacionadas ao acompanhamento e aperfeiçoamento do PCCTAE, valorizando a memória institucional, a uniformidade dos entendimentos e o aproveitamento da expertise desenvolvida pelos servidores ao longo de sua atuação nas Instituições Federais de Ensino. No entanto, há ressalvas tanto por parte das entidades CONIF e Andifes e da representação do MEC, onde ressaltaram que no caso essa participação seja considerada conveniente, que se demonstre as alternativas jurídicas mais adequadas para a atuação e preservação formal da composição da comissão, como a atuação por meio da Lei nº 9.608/1998 (trabalho voluntário).

Outro ponto, que já havia sido pauta vencida na reunião realizada em fevereiro de 2026, foi apresentado novamente pela FASUBRA Sindical e se refere à liberação de parte da carga horária dos membros da CRSC. Considerando as argumentações dos representantes da Andifes e CONIF e as ponderações da representação do MEC que este tema diz respeito à autonomia das IFE e que não haveria necessidade de constar nesse documento, foi colocada em votação se haveria a manutenção do texto. Após a manutenção e discussão, visando conciliar o texto à realidade das instituições, a ANDIFES apresentou uma contribuição que foi aprovada por maioria dos participantes. Com a retomada da discussão entendeu-se que, embora o § 6º do art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026, já reconheça a atuação na CRSC-PCCTAE como prestação relevante de serviço público, a adequada implementação do RSC-PCCTAE demanda que as Instituições Federais de Ensino adotem medidas de organização do trabalho que assegurem disponibilidade de tempo aos membros da Comissão para o exercício de suas atribuições. Considerando a complexidade das análises, o quórum qualificado exigido para deliberação e o elevado volume inicial de requerimentos esperado, a disponibilização de parte da jornada para atuação na CRSC-PCCTAE revela-se medida recomendável para garantir eficiência administrativa, segurança das decisões e cumprimento dos prazos regulamentares, sem prejuízo da autonomia de gestão das IFEs.

Sobre o anexo proposto.

O Anexo I integra elemento essencial da proposta normativa por reunir, de forma sistematizada, os critérios específicos de avaliação previstos nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026, estabelecendo os respectivos documentos comprobatórios e o detalhamento das situações passíveis de enquadramento para fins de concessão do RSC-PCCTAE.

A experiência acumulada na implementação de políticas de reconhecimento profissional demonstra que a mera previsão de critérios em norma regulamentar nem sempre é suficiente para assegurar uniformidade interpretativa entre as Instituições Federais de Ensino, podendo resultar em entendimentos divergentes quanto à admissibilidade de documentos, à caracterização das atividades apresentadas e à aplicação dos critérios de pontuação.

Nesse contexto, o Anexo I desempenha relevante função orientadora ao explicitar parâmetros mínimos de análise, exemplos de enquadramento e meios de comprovação compatíveis com cada critério, contribuindo para a segurança jurídica, a transparência, a isonomia de tratamento dos requerentes e a padronização da atuação das CRSC-PCCTAE. Sua incorporação à Portaria mostra-se, portanto, necessária para dar efetividade às competências atribuídas ao Ministério da Educação pelo Decreto nº 13.048, de 2026, especialmente no que se refere à uniformização dos procedimentos de implementação e concessão do RSC-PCCTAE em âmbito nacional.

As discussões avançaram sobre os 52 critérios específicos nos quais houve consenso e o resultado atendeu às proposições estabelecidas.

Entre os critérios detalhados no Anexo I da proposta de Portaria, destacaram-se três, que necessitam de discussões mais aprofundadas e de um nível de esclarecimento mais avançado para que se chegasse minimamente à um consenso, são eles:

- :a) Critério 10 do Requisito II;
- b) Critério 8 do Requisito IV; e
- c) Critério 4 do Requisito VI.

O **Critério 10 do Requisito II**, que reconhece o desempenho de atividade técnica especializada formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino. O

dispositivo busca valorizar saberes e competências desenvolvidos no exercício de atribuições de maior complexidade técnica, responsabilidade diferenciada e contribuição institucional relevante, constituindo importante instrumento para o reconhecimento de experiências profissionais que extrapolam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem para o aperfeiçoamento de processos, produtos, serviços e resultados institucionais.

O **Critério 8 do Requisito IV**, que contempla a atuação como responsável por setor ou unidade administrativa sem percepção de retribuição pelo exercício da responsabilidade assumida. A previsão reconhece situações frequentemente presentes nas Instituições Federais de Ensino, nas quais servidores assumem responsabilidades técnicas ou administrativas relevantes para o funcionamento institucional sem ocupação formal de cargo de direção ou função gratificada, evidenciando compromisso institucional, liderança e ampliação das responsabilidades inerentes à atuação profissional

No âmbito do **Requisito VI**, merece especial atenção o **Critério 4**, relativo à conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para ingresso no cargo e não utilizado para fins de Incentivo à Qualificação. O critério prestigia o investimento do servidor em sua formação acadêmica e profissional, reconhecendo títulos que não produzem repercussão remuneratória por meio do IQ, mas que agregam conhecimentos, competências e potencial de contribuição institucional, em consonância com os objetivos do RSC-PCCTAE de valorizar trajetórias formativas e experiências relevantes para o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino. Desse modo, propõe-se o entendimento que todos os títulos, diplomas e certificados que não tenham sido utilizados para o ingresso no cargo, de mesmo nível de escolaridade e aqueles acima do nível de escolaridade que não esteja sendo utilizado no IQ possam ser pontuados, independentemente do tempo de conclusão.

Conclusão

A instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) representa avanço estruturante na política de valorização dos servidores técnico-administrativos em educação, ao reconhecer formalmente saberes e experiências adquiridos no exercício profissional e na vivência institucional, especialmente nas atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação.

A medida alinha-se à modelos contemporâneos de gestão por competências adotados na administração pública, ao deslocar o foco exclusivamente formal da titulação acadêmica para a efetiva contribuição profissional ao desempenho institucional.

Ao reconhecer trajetórias, responsabilidades assumidas, participação em projetos institucionais e produção técnico-científica, o RSC-PCCTAE fortalece a cultura do mérito, incentiva o desenvolvimento contínuo e amplia o engajamento dos servidores com os objetivos estratégicos das Instituições Federais de Ensino.

Diante do exposto, segue a Minuta de Portaria, em anexo, a qual submetemos à consideração superior no âmbito do MEC.

Representantes MEC,
Andifes e Conif

Documento assinado digitalmente
 **NILVA CELESTINA DO CARMO**
Data: 20/07/2026 17:05:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilva Celestina do Carmo

Documento assinado digitalmente
 **MIRIAN DANTAS DOS SANTOS**
Data: 19/07/2026 13:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mirian Dantas dos Santos

 Documento assinado digitalmente
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Data: 20/07/2026 10:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Batista dos Santos

 Documento assinado digitalmente
REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA
Data: 19/07/2026 13:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regina Rita de Cássia Oliveira

 Documento assinado digitalmente
RAFAEL FARIAS GONCALVES
Data: 19/07/2026 19:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Faria Gonçalves

 Documento assinado digitalmente
HELOISA CRISTINA PEREIRA
Data: 19/07/2026 16:58:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heloísa Cristina Pereira

 Documento assinado digitalmente
ICARO DUARTE PASTANA
Data: 19/07/2026 20:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ícaro Duarte Pastana

 Documento assinado digitalmente
ROSEMARY BARBOSA DA SILVA MOURA
Data: 19/07/2026 17:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosemary Barbosa da Silva

 Documento assinado digitalmente
JEILSON BARRETO ANDRADE
Data: 19/07/2026 14:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeilson Barreto Andrade

Representantes
Fasubra e Sinasefe

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO ROSA PEREIRA**
Data: 19/07/2026 20:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Rosa Pereira

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAM DO NASCIMENTO CARVALHO**
Data: 20/07/2026 00:42:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William do Nascimento Carvalho

Documento assinado digitalmente
 **TONIA CUNHA DUARTE DA SILVA**
Data: 19/07/2026 15:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tônia Cunha Duarte da Silva

Documento assinado digitalmente
 **LEEWERTTON DE SOUZA MARREIRO**
Data: 19/07/2026 14:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leewertton de Souza Marreiro

Documento assinado digitalmente
 **VANIA HELENA GONCALVES**
Data: 19/07/2026 15:12:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vânia Helena Gonçalves

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO VICTOR DIAS**
Data: 19/07/2026 13:38:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Victor Dias

Documento assinado digitalmente
 **AGNALDO FERNANDES SILVA**
Data: 19/07/2026 14:00:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agnaldo Fernandes

SerproID



Roni Rodrigues da Silva

CPF: ***.422.301-**

20/07/2026



Roni Rodrigues da Silva

Documento assinado digitalmente
 **RONALDO VITORIANO BASTOS**
Data: 19/07/2026 18:22:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Vitoriano Bastos

Teresa de Souza Bahia

Documento assinado digitalmente
 **CRISTINA DEL PAPA**
Data: 20/07/2026 09:45:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Del Papa

Documento assinado digitalmente
 **FATIMA DOS REIS**
Data: 19/07/2026 20:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ROLANDO RUBENS MALVASIO JUNIOR**
Data: 19/07/2026 16:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rolando Rubens Malvásio Júnior

Brasília (DF), 19 de julho de 2026.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2026

Estabelece os documentos institucionais previstos no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e dispõe sobre as orientações para disciplinar os aspectos operacionais e normativos com a finalidade de uniformização e aplicação dos critérios para a implementação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no art. 4º, inciso VII e art. 21, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os documentos institucionais, as orientações e os procedimentos para aplicação uniforme dos critérios previstos no Decreto nº 13.048, de 2026 no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação

Art. 2º Consideram-se documentos institucionais, para os fins do disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso VII, do Decreto nº 13.048, de 2026, aqueles produzidos, expedidos, registrados, homologados ou custodiados por Instituições Federais de Ensino ou outros órgãos e entidades da Administração Pública, em meio físico ou eletrônico, dotados de autenticidade, integridade e rastreabilidade, capazes de demonstrar, de forma objetiva e verificável, a participação e a atuação do servidor, relacionadas aos requisitos previstos no art. 3º do referido Decreto, incluindo, sem prejuízo de outros:

I - declarações emitidas por autoridade competente, desde que acompanhadas dos elementos mínimos que permitam verificar a atividade, a experiência ou a responsabilidade exercida pelo servidor, com identificação do período, da natureza

da atuação e, quando cabível, da unidade ou do setor de exercício, com identificação do signatário, da unidade responsável e da data de emissão; e

II - qualquer outro registro institucional que atenda aos requisitos de autenticidade, integridade e rastreabilidade previstos no caput.

Art. 3º. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos ou armazenados em sistemas oficiais da Administração Pública, observadas as condições de autenticidade, integridade e rastreabilidade.

Art. 4º Todos os membros da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências - CRSC-PCCTAE, titulares e suplentes, deverão ser servidores integrantes da carreira PCCTAE.

I - Todos os suplentes da comissão poderão ter participação na análise e emissão de parecer dos pedidos de RSC; e

II - É permitida a participação de servidores aposentados como membros das CRSC-PCCTAE.

Art. 5º A CRSC-PCCTAE poderá verificar a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos documentos apresentados pelo servidor, mediante consulta aos sistemas oficiais da Administração Pública, solicitação de confirmação ao órgão emissor ou adoção de outras medidas necessárias à validação da documentação apresentada.

Art. 6º A Instituição Federal de Ensino poderá organizar a instituição e a atuação da CRSC-PCCTAE de forma descentralizada por campi ou unidades administrativas, na forma do § 2º do art. 6º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, com vistas a assegurar maior proximidade da avaliação e celeridade na análise dos requerimentos.

§ 1º O regimento interno da CRSC-PCCTAE deverá disciplinar o modelo organizacional adotado pela Instituição Federal de Ensino, centralizado ou descentralizado, bem como a distribuição de competências e os fluxos de tramitação dos requerimentos, observadas as disposições do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 2º A descentralização da CRSC-PCCTAE não afasta a necessidade de observância de regimento interno único e de fluxo processual uniforme no âmbito da Instituição Federal de Ensino.

§ 3º A distribuição dos requerimentos deverá observar a unidade de lotação do servidor, admitida redistribuição excepcional e devidamente motivada para fins de equilíbrio da quantidade de processos, eficiência administrativa ou cumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 4º A Instituição Federal de Ensino poderá designar servidores técnico-administrativos em educação para prestar apoio à CRSC-PCCTAE, inclusive mediante atuação em secretaria-executiva, assessoria técnica ou relatoria de processos, preservada a competência da Comissão para deliberação colegiada.

Art. 7º O memorial de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, deverá conter, no mínimo:

I - a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão, de inovação e de assistência especializada, que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

II - a descrição das atividades, ações ou produtos apresentados para fins de avaliação, com a indicação dos respectivos critérios específicos previstos nos Anexos do Decreto nº 13.048, de 2026;

III - a indicação dos documentos comprobatórios correspondentes aos fatos e atividades descritos; e

IV - outros elementos que o servidor considere relevantes para demonstrar o atendimento aos requisitos legais para concessão do RSC-PCCTAE.

Parágrafo único. A apresentação do memorial não afasta a necessidade de comprovação documental das atividades e experiências nele descritas.

Art. 8º A análise dos pedidos fundamentar-se-á exclusivamente, nos anexos de I a VI do Decreto nº 13.048, de 03 de julho de 2026, sendo vedada a criação de critérios adicionais ou novos condicionantes para pontuação não previstos na Lei nº 11.091, de 2005, e Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 9º As propostas de aperfeiçoamento dos critérios previstos no Decreto nº 13.048, de 2026, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação para avaliação técnica e eventual proposição de atualização normativa.

Art. 10 Na hipótese de um mesmo fato ou atividade corresponder a mais de um critério específico previsto nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026, a CRSC-PCCTAE deverá promover o enquadramento fundamentado naquele que melhor represente sua natureza predominante e sua contribuição para o atendimento dos requisitos do nível pleiteado, vedada sua utilização simultânea para mais de um critério específico.

Art. 11 A análise dos fatos ou atividades apresentadas pelo servidor deverá observar o disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 12 Os requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) terão prioridade de análise nas hipóteses previstas no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13 Na apuração dos critérios cuja unidade de medida seja tempo de exercício ou de participação, poderá ser considerado o período de vigência formal da designação ou nomeação do servidor à atividade, salvo quando o critério ou a documentação comprobatória exigir demonstração de vinculação específica, presumindo-se a atuação do servidor durante sua vigência.

Parágrafo único. Os períodos não contínuos ou intercalados dos fatos e atividades somam-se entre si, inclusive as frações inferiores a seis meses, desde que não haja sobreposição no mesmo fato e atividade, para fins de composição do tempo mínimo exigido para pontuação.

Art. 14 Poderão ser consideradas, para fins de concessão do RSC-PCCTAE, atividades e experiências desenvolvidas em outras Instituições Federais de Ensino ou em órgãos e entidades da Administração Pública, desde que observadas as condições previstas na Lei nº 11.091, de 2005, e no Decreto nº 13.048, de 2026, e apresentada a respectiva documentação comprobatória.

Art. 15 Poderão ser consideradas as atividades e experiências desenvolvidas durante períodos de cessão, exercício provisório, colaboração técnica ou outras formas legalmente autorizadas de movimentação do servidor.

Art. 16 A publicação dos memoriais e das informações relativas aos processos de concessão do RSC-PCCTAE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a adoção das medidas necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações consideradas legalmente restritas, observado o disposto no Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 17 As Instituições Federais de Ensino deverão manter registro atualizado da pontuação reconhecida e do saldo remanescente passível de aproveitamento para futuras concessões do RSC-PCCTAE, observado o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 18 Das decisões da CRSC-PCCTAE caberá recurso administrativo, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 16 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º O recurso será dirigido à CRSC-PCCTAE, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, podendo a Comissão reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à instância superior competente para sua apreciação, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 16 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 19 Para fins de pontuação quanto ao marco temporal da situação de surto, ou epidemia, será utilizado aquele interstício estabelecido pelos atos oficiais de declaração de início e de encerramento da emergência de saúde pública, editados pela autoridade sanitária competente, sendo considerado apenas o período compreendido entre essas duas datas.

Parágrafo único. A declaração ou certidão exigida como documento comprobatório é suficiente para demonstrar o período de atuação individual do servidor dentro do marco temporal de que trata o caput, desde que indique as datas de início e fim da atuação, não sendo exigido documento adicional para esse fim.

Art. 20 Para fins de aplicação desta norma, considera-se a estrutura do PCCTAE composta pelos cargos efetivos constantes nos Anexos II e II-A da Lei nº 11.091/2005, incluindo a transposição dos cargos do antigo PUCRCE para o PCCTAE.

Art. 21 A critério de cada IFE, os membros designados para a CRSC poderão ter liberação de até metade da sua jornada semanal de trabalho para dedicação às atividades da Comissão durante o período de implantação e análise dos pedidos represados, a fim de assegurar a eficiência administrativa e sendo essa atividade considerada prestação relevante de serviço público, conforme parágrafo 6º, art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 22 Compete ao Órgão Setorial do SIPEC do Ministério da Educação expedir orientações técnicas, manuais, guias, modelos e demais instrumentos destinados à uniformização dos procedimentos administrativos relacionados à implementação e à concessão do RSC-PCCTAE pelas Instituições Federais de Ensino, vedada a criação de critérios, requisitos ou condicionantes não previstos na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 13.048, de 2026, ou nesta Portaria.

Parágrafo único. A elaboração das orientações previstas no caput contará com a participação da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CNS-PCCTAE, como instância de acompanhamento, assessoramento e contribuição técnica para a uniformização da implementação do RSC-PCCTAE no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Art. 23 Os casos omissos e os questionamentos decorrentes na aplicação desta Portaria serão solucionados pela Instituição Federal de Ensino com fundamento na Lei nº 11.091, de 2005, no Decreto nº 13.048, de 2026, e na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo único. Persistindo dúvida relevante quanto à interpretação ou à aplicação desta Portaria, a Instituição Federal de Ensino poderá submeter consulta ao Órgão Setorial do SIPEC, deste Ministério da Educação para orientação técnica, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – TABELA DE DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Consolidação dos 55 critérios específicos de avaliação previstos nos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, com os respectivos documentos comprobatórios e o detalhamento das situações passíveis de enquadramento para fins de concessão do RSC-PCCTAE, conforme elaborado pela Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE – CNS-PCCTAE.

Requisito I – Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	Portaria de designação ou declaração/certidão expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza do conselho/órgão colegiado, bem como o período de vigência.	Enquadra-se neste critério a participação em órgão colegiado da IFE na condição de membro titular ou suplente regularmente investido, inclusive em substituição ao titular.
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho.	Atuação como coordenador ou presidente ou representação em comissões, comitês, núcleos ou grupos de trabalho no âmbito da administração pública.

3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho.	Participação como membro em comissões, núcleos, comitês, grupos ou similares previstos no âmbito da administração pública para as mais diversas finalidades.
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.	Atuação como defensor dativo, presidente, vogal e/ou secretário de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como investigação preliminar sumária, sindicância, PAD, PAR e tomada de contas especial.
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5	Portaria de designação, declaração, certidão, ata ou relatório, expedidos pelo órgão/entidade organizadora do certame.	Atuação como membro de comissão organizadora de concurso/exame público, responsável pelo planejamento e gerenciamento de todas as fases do concurso, incluindo elaboração de editais, análise de recursos e impugnações.
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3	Portaria, declaração, certidão, ata ou relatório, expedidos pelo órgão/entidade organizadora do certame.	Elaboração/revisão/correção de questões de provas em processos seletivos simplificados, vestibular ou equivalente ou em concursos públicos.

7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de 6 meses	1,5	Declaração, certidão ou ata de posse expedida pela entidade sindical ou associação, com período de vigência.	Atuação como membro de entidades sindicais ou associações representativas de classe, assumindo responsabilidades na gestão, comissões permanentes, fiscalização e defesa dos interesses da categoria.
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à IFE, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3	Portaria, declaração, certidão ou relatório de participação pelo órgão ou instituição promotora.	Atuação em políticas públicas de iniciativa governamental, não governamental ou interinstitucional, incluindo comissões voltadas à implementação, avaliação e fiscalização de políticas públicas inclusivas e afirmativas.
9	Representação legal da IFE junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5	Portaria de designação, declaração ou certidão expedida pelo órgão/entidade.	Atuação como representante institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos.
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela IFE de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou representação institucional	Por produto	4,5	Declaração, certidão ou relatório emitido pelo órgão/escola de governo/agência reguladora/organismo internacional.	Atuação em órgãos estatais e/ou paraestatais, Escolas de Governo, Agências Reguladoras ou Organismos Internacionais.

Requisito II – Participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5	Portaria/Registro/cadastro nos sistemas da instituição ou declaração/certidão expedida pelo órgão.	Atuação do servidor como coordenador ou vice-coordenador de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras. Inclui coordenação de projetos pedagógicos de cursos e de eventos institucionais, científicos, técnicos, culturais, esportivos, sociais ou filantrópicos.
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5	Portaria/Registro/cadastro nos sistemas da instituição ou declaração/certidão expedida pelo órgão.	Participação como executor ou integrante da equipe técnica em atividades especializadas vinculadas a projetos, programas ou ações institucionais, incluindo elaboração, revisão ou implementação de projetos pedagógicos, metodologias e produtos.
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5	Ficha catalográfica e contracapa dos periódicos/livros contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável pela publicação.	Atuação como membro de conselhos editoriais de livros, revistas científicas, periódicos ou outras publicações acadêmicas e institucionais.

4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3	Declaração ou certidão expedida pelo órgão descrevendo a atividade.	Envolvimento em iniciativas realizadas de forma conjunta entre diferentes instituições, com o objetivo de integrar conhecimentos, recursos e práticas para alcançar resultados comuns.
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoría ou supervisão	Por designação	3	Portaria de designação, certificado, declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Atuação em funções de suporte, acompanhamento e orientação de participantes em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, incluindo tutoria de estágio probatório e orientação de internos e residentes.
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3	Portaria, declaração, certidão da autoridade competente, ou cópia do material produzido.	Produção ou reformulação de materiais acessíveis, ou atuação em tradução/interpretação para acessibilidade; elaboração ou reformulação de documentos institucionais normativos, orientativos ou procedimentais.
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3	Declaração, relatório, ata ou certidão expedida pelo órgão.	Atuação em atividades de avaliação de trabalho ou como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, esportivos e técnicos, envolvendo análise crítica e emissão de pareceres. Não se aplica à atuação como jurado no Tribunal do Júri.

8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual e artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação	Por projeto	3	Link de sites ou portais, folder de exposição, carta-convite, declaração, relatório ou certidão expedida pelo órgão.	Criação de comunicações que combinam elementos visuais e sonoros, desde a concepção até a finalização, exigindo organização e planejamento.
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por Capacitação	1	Certificado ou declaração.	Participação em cursos de capacitação, oficinas, seminários, congressos e disciplinas isoladas, diretamente ligados ao desenvolvimento de competências essenciais, com carga horária mínima de 10h (8h por dia quando o certificado informar período em dias).
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela IFE, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de 6 meses	1	Declaração, certidão ou relatório contendo o período de início e fim da atividade desempenhada.	Desempenho contínuo de atividades técnico-administrativas especializadas na gestão acadêmica ou administrativa, com resultados alinhados aos objetivos institucionais, demonstrados por avaliação de desempenho ou documentação institucional.
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da IFE	Por evento	1	Certificado de participação, declaração ou certidão expedida pelo órgão, contendo a carga horária mínima de 10h.	Participação em eventos institucionais ou externos vinculados aos interesses da IFE, com carga horária mínima de 10h por evento, sem soma de eventos distintos (8h por dia quando o certificado informar período em dias).

Requisito III – Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas, homenagens e menções honrosas

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20	Premiação, comenda, homenagem e/ou menção honrosa.	Honrarias atribuídas em decorrência de destaque em desempenho acadêmico ou profissional, de âmbito internacional, por projeto implementado.
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15	Premiação, comenda, homenagem e/ou menção honrosa.	Honrarias atribuídas em decorrência de destaque em desempenho acadêmico ou profissional, de âmbito nacional, por projeto implementado.
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5	Premiação, comenda, homenagem e/ou menção honrosa.	Honrarias atribuídas em decorrência de destaque em desempenho acadêmico ou profissional, de âmbito local ou institucional, por projeto implementado.

Requisito IV – Designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por Sistema	4,5	Portaria ou declaração ou certidão expedida pelo órgão ou pela instituição.	Atuação em atividades de execução/operação, desenvolvimento ou colaboração nos sistemas estruturadores da Administração Pública nas suas diversas áreas.
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro da equipe de planejamento da contratação	Por designação	3	Portaria ou declaração ou certidão expedida pelo órgão ou pela instituição.	Atuação na elaboração de projetos básicos, termos de referência e demais documentos, e participação como membro da equipe responsável pelo planejamento de contratações.
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5	Portaria, declaração, certidão ou contrato de designação do servidor como gestor e/ou fiscal, com especificação dos objetos geridos.	Atuação na gestão ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela IFE.
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	Portaria ou declaração ou certidão expedida pela instituição, com data de início e fim.	Atuação na condução da fase interna e externa em compras públicas (Agente de Contratação, Agente de Compras, Pregoeiro, Membro de Comissão ou de Equipe de Apoio), incluindo instrução de dispensa/inexigibilidade

					e interlocução com Órgãos de Controle.
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	Portaria de designação ou declaração/certidão expedida por esfera do setor de Saúde e/ou órgão vinculado à Administração da IFE.	Atuação na formulação, implementação, avaliação e/ou reformulação de planos, estratégias, programas ou projetos de saúde, inclusão, diversidade e acessibilidade, e em ações de vigilância e promoção da saúde animal e ambiental (Saúde Única).
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de 6 meses	3	Portaria/relatório/declaração ou certidão expedida pelo órgão, com data de início e fim.	Atuação técnica qualificada em ambientes que exijam conformidade com normas de segurança/saúde, exposição a riscos operacionais, biológicos, físicos, químicos ou psicossociais, independentemente da percepção de adicionais de insalubridade ou periculosidade.
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3	Portaria ou declaração ou certidão expedida pelo órgão ou pela instituição.	Atuação qualificada em sistemas institucionais com domínio de funcionalidades avançadas, incluindo Plataforma Sucupira e sistema e-Aud, contribuindo para a governança e conformidade institucional.

8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento remunerado	Por ano ou fração acima de 6 meses	4,5	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida pelo órgão, com data de início e fim.	Atuação como responsável técnico ou administrativo, sem percepção de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD) ou outra designação remunerada.
---	--	------------------------------------	-----	---	---

Requisito V – Exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de 6 meses	9 (titular) / 4,5 (substituto)	Portaria de nomeação e/ou declaração/certidão expedida pelo órgão ou emitida pelo Sou.gov, com o período de vigência.	Atuação do servidor como titular e/ou substituto, conforme art. 13, § 1º, desta Portaria.
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e CD-04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de 6 meses	7,5 (titular) / 3 (substituto)	Portaria de designação e/ou declaração/certidão expedida pelo órgão ou emitida pelo Sou.gov, com o período de vigência.	Atuação do servidor como titular e/ou substituto, conforme art. 13, § 1º, desta Portaria.
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e FG-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de 6 meses	4,5 (titular) / 1,5 (substituto)	Portaria de designação e/ou declaração/certidão expedida pelo órgão ou emitida pelo Sou.gov, com o período de vigência.	Atuação do servidor como titular e/ou substituto, conforme art. 13, § 1º, desta Portaria.
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de 6 meses	3 (titular) / 1 (substituto)	Portaria de designação e/ou declaração/certidão expedida pelo órgão ou emitida pelo Sou.gov, com o período de vigência.	Atuação do servidor como titular e/ou substituto, conforme art. 13, § 1º, desta Portaria.

Requisito VI – Produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico

Item	Critério Específico (Decreto nº 13.048/2026)	Unidade de Medida	Pontos	Documentação Comprobatória	Detalhamento da Descrição do Critério
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30	Protocolo no INPI e comprovante de chancela emitida por Núcleo de Inovação Tecnológica de instituição pública, comprovando o ineditismo; se resultado de projeto institucional, parecer do NIT ou órgão correlato.	Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou detentores de direitos sobre a criação.
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25	Declaração formal de instituição ou empresa que confirme a contribuição do servidor em projetos de P&D e registro de propriedade intelectual.	Atuação em processos que visam a criação, proteção e formalização de inovações, invenções ou criações originais.
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20	Cópia do contrato ou declaração/certidão expedida pelo órgão.	Contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por ICT, isoladamente ou em parceria, na qual o servidor esteja envolvido.

4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15	Diploma, certificado ou declaração de cursos reconhecidos pelo MEC.	Apresentação de diploma ou certificado de curso de educação formal que caracterize nova formação no mesmo nível de escolaridade exigido para ingresso, ou formação em nível superior ao exigido, independentemente de quando obtida, e que não seja utilizado para o IQ vigente.
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Atuação na concepção, planejamento, implantação, desenvolvimento e/ou avaliação de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional.
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5	Declaração ou certidão expedida pelo órgão descrevendo a atividade.	Participação como líder e vice-líder em grupo de pesquisa registrado no CNPq ou em outras agências de fomento.
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3	Declaração ou certidão da instituição credenciada, contendo período, tipo de atividade, local e assinatura do responsável.	Participação como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq ou em outras agências de fomento.

8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a IFE	Por projeto	7,5	Declaração ou certidão emitida pela própria IFE ou projeto aprovado nas instâncias competentes.	Aprovação de projeto que resulte na captação de recursos de qualquer natureza (financeiros, patrimoniais, materiais, humanos ou de infraestrutura) destinados ao custeio ou investimento em ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão ou assistência.
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20	Cópia da capa do livro, Conselho Editorial e ficha catalográfica, com informações essenciais para identificação da publicação, incluindo número ISBN.	—
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5	Artigo: cópia da capa do periódico e ficha catalográfica (ISSN e/ou DOI) e trecho que comprove autoria; capítulo de livro: cópia da capa, ficha catalográfica (ISBN) e trecho que comprove autoria.	—
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5	Certificado de participação, declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Apresentação de trabalhos, resumos, painéis, pôsteres científicos e relatos de experiência, publicados em anais, em congressos, seminários e outros eventos acadêmicos ou institucionais.

12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5	Material produzido, portaria, declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Produção de cartilhas, guias práticos, relatórios técnicos temáticos, protocolos operacionais padrão, instruções de trabalho, white papers, manuais de padronização ou notas de orientação normativa, entre outros materiais estruturados.
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5	Portaria, declaração ou certificado expedido pelo órgão.	Participação como avaliador/parecerista de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, na própria instituição ou em outras.
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3	Portaria, declaração ou certificado expedido pelo órgão.	Atuação em ações de capacitação, cursos, oficinas, treinamentos, seminários, jornadas, encontros, congressos, fóruns e demais atividades de disseminação de conhecimentos e aperfeiçoamento profissional.
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5	Portaria, declaração ou certificado expedido pelo órgão.	Atuação como responsável pela concepção, elaboração e/ou transmissão de conteúdos em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, como instrutor, tutor, palestrante ou conteudista.
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de	Por evento	3,5	Portaria, certificado, certidão ou declaração de participação expedida pelo	Atuação na concepção, planejamento, execução, mediação e avaliação do evento.

	interesse institucional			órgão ou instituição promotora.	
17	Exercício de atividade de orientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5	Declaração ou certidão emitida pela instituição.	—
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3	Registro da obra.	Produção autoral de obras artísticas ou culturais com registro formal de autoria em diversas linguagens.
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1	Portaria de designação, relatório, declaração ou certidão expedida por esfera do setor de Saúde e/ou órgão vinculado à Administração da IFE, com data de início e fim.	Atuação em ações de campo, investigações de surtos, monitoramento de eventos de massa, respostas a emergências sanitárias, engajamento técnico em contingenciamento de crises e elaboração/atualização de protocolos.